PROJETO DE LEI N.º 025 /98, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 1999."

NEREU JOSE HENNING, Prefeito do Municipio de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas através da presente Lei, as instruções, metas, ações e prioridades da Administração Publica Municipal Direta, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1999, de conformidade com o disposto no art. 165, § 2º e 169 da Constituição Federal.

Art. 2º - Terão preferencia sobre novos projetos, os que se encontrarem em fase de execução, e em especial àqueles que exijam contrapartida de recursos ordinários.

Art. 3º - Consideram-se prioritárias as ações que visem a conservação, manutenção e recuperação de Bens Públicos, sobre novos investimentos.

Art. 4º - Tendo em vista as atividades econômicas desenvolvidas no Município, serão as fontes de receitas oriundas dessas atividades, revistas e atualizadas, considerando os fatores que possam influenciar no aumento da produtividade e rendimentos.

Art. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das mutações ocorridas na legislação tributária.

Art. 6º - As despesas de capital terão assegurados os recursos, de acordo com a previsão orçamentaria, objetivando a consecução de metas e prioridades da Administração Municipal.

Art. 7º - A despesa fixada não será superior à receita estimada.

§ 1º - Não poderão ser fixadas e realizadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentario que comporte as previsão, na programação financeira de desembolso.

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de Agosto de 1998, valores estes que poderão ser corrigidos, antes do inicio da execução orçamentaria, pela variação prevista no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, se no periodo compreendido entre os meses de Setembro a Dezembro de 1998, a inflação for superior a 5% (cinco por cento).

Art. 9º - O Poder Executivo promoverá estudos visando introduzir e consolidar as seguintes modificações na Legislação Tributária Municipal.

I - Adequação dos valores das taxas, aos custos dos respectivos fatos geradores;

II - Alíquotas, bases de cálculo, período de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais, objetivando a adequação da capacidade financeira do Município, às suas necessidades de investimento e ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo único - A Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentaria ao Poder Legislativo, discriminará os recursos esperados, em decorrência de cada uma das modificações propostas na legislação tributaria.

Art. 10 - As receitas próprias dos Fundos, e Autarquias, legalmente instituídos, e controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender prioritariamente os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos, convênios, amortização de empréstimos e da Dívida Fundada Interna, e outros relativos à sua manutenção, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art. 11 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão e de investimentos.

Art. 12 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados, nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo único - A especificação de prioridades para os diversos setores, constantes em anexo, não exclui àquelas não relacionadas.

Art. 13 - As despesas com Recursos Humanos e os encargos sociais, não poderão exceder aos limites estabelecidos no Inciso III, do art. 1°, da Lei complementar n.° 82, de 27 de março de 1995, ou seja, 60% (sessenta por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas.

Art. 14 - O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e das transferências recebidas da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - Integrará a despesa Municipal, os recursos destinados ao cumprimento de precatórios, conforme disposto no art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal, deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o orçamento geral do Município.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 - O Orçamento Fiscal compreenderá:

I - O orçamento anual do Poder Legislativo;

II - O orçamento anual do Poder Executivo, abrangendo inclusive os Fundos Municipais regularmente instituídos;

III - O orçamento anual do Hospital São Lucas;

IV - O orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência e Previdência;

V - O orçamento anual do Fundo Rotativo Habitacional.;

V - O orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O orçamento anual do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência;

VII - O orçamento anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 18 - As dotações com serviços da dívida, deverão considerar apenas as operações contratadas, autorizadas ou confessadas até a data de encaminhamento da proposta orçamentaria anual ao Poder Legislativo.

Art. 19 - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1998, salvo casos de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas em decorrência de Leis aprovadas até 31 de agosto de 1998.

Art. 20 - As receitas correntes não vinculadas, do Tesouro Municipal, somente poderão ser programadas para atender a despesas de capital, exclusive amortização de dívidas por operações de crédito ou dívidas confessadas, que deverão ser previamente encaminhadas ao órgão de Planejamento da Prefeitura, acompanhados de demonstrativos com as especificações físico-financeiras referentes às correspondentes realizações governamentais.

Art. 21 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do I desta Lei.

Art. 22 - O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar atividades educacionais e sociais, mediante convênios, desde que seja de conveniência da Administração Municipal, e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

CAPÍTULO III
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 23 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual será indicada a Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicações, onde serão determinadas:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, e classificadas sob as categorias econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo único - Os planos de aplicação, serão partes integrantes dos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 24 - O orçamento da Autarquia Municipal de Saúde - Hospital São Lucas observará, na sua elaboração, as normas contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 25 - As receitas e despesas da Autarquia mencionada neste capítulo, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento geral do Município.

Art. 26 - Nas estimativas das receitas e despesas, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerado a carga de trabalho estimada.

Art. 27 - A previsão de recursos oriundos de operações de crédito, não ultrapassará o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das receitas correntes projetadas para o exercício.

Art. 28 - Na programação dos seus gastos, a Autarquia observará as prioridades e metas constantes na presente Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Caberá ao órgão Municipal de Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 30 - O órgão de Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, divulgará, por Órgãos, Fundações e Fundos que integram o Orçamento Fiscal, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada Atividade e/ou Projeto programado, a natureza da despesa em seus 4 (quatro níveis, quais sejam: Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elementos de Despesas.

Art. 31 - No estabelecimento dos Programas de Trabalho dos diversos órgãos da Administração Municipal, que integram a Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 1998, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas a programas identificados, conforme os grupos de precedência, parte integrante desta Lei.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Aprovado em 1.ª votação.
Em 30 / 09 / 98
PRESIDENTE

Paço Municipal, 26 de Agosto de 1998

NERELIO JOSÉ HENING
Prefeito Municipal

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto à sanção
do Prefeito Municipal
Em 06 10 98
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS PARA
PARECER
Em 01 de Outubro de 1998
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major V
À Sanção do Sr. Prefeito Municip
Em 13 de 10 de 1998
PRESIDENTE

ANEXO I
Subprogramas Prioritários

GRUPO DE PRECEDÊNCIA I

001 - Ação Legislativa
014 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
020 - Supervisão e Coordenação Superior
021 - Administração Geral
024 - Informática
025 - Edificações Públicas
033 - Dívida Interna
040 - Planejamento e Orçamentação
043 - Organização e Modernização Administrativa
057 - Informação Científica e Tecnológica

GRUPO DE PRECEDÊNCIA II

075 - Defesa Sanitária Vegetal
080 - Sementes e Mudas
087 - Defesa Sanitária Animal
105 - Conservação do Solo
111 - Extensão Rural
136 - Serviços Especiais de Telecomunicações
166 - Operações Terrestres
179 - Serviços Especiais de Segurança
185 - Creche
188 - Ensino Regular
190 - Educação Pré-Escolar
217 - Treinamento de Recursos Humanos
223 - Educação Física
224 - Desporto Amador
228 - Parques Recreativos e Desportivos
235 - Bolsas de Estudo
236 - Livro Didático
237 - Material de Apoio Pedagógico
239 - Transporte Escolar
247 - Difusão Cultural
252 - Educação Compensatória
269 - Eletrificação Rural
290 - Extração e Beneficiamento
316 - Habitações Urbanas
323 - Planejamento Urbano
325 - Limpeza Pública
327 - Iluminação Pública
328 - Parques e Jardins
363 - Promoção do Turismo
428 - Assistência Médica e Sanitária
430 - Vigilância Sanitária
448 - Saneamento Geral
483 - Assistência ao Menor
485 - Assistência à Velhice
486 - Assistência Social Geral
487 - Assistência Comunitária
492 - Previdência Social a Segurados
534 - Estradas Vicinais
573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano
575 - Vias Urbanas

ANEXO II

Prioridades e metas para a elaboração do Orçamento Fiscal da Administração Direta para o exercício financeiro de 1999

1 - PODER LEGISLATIVO

Prosseguir ações no âmbito da Câmara de Vereadores, objetivando o cumprimento das atribuições constitucionais, mediante o reaparealhamento e reorganização administrativa, inclusive com a aquisição de HARDWARE e SOFTWARE com a finalidade de informatização das atividades do Poder Legislativo, aquisição de equipamentos de reprografia e de aparelhagem de som.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Readequação da estrutura administrativa, com a possível criação e extinção de órgãos da Administração Direta.
- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, com a conseqüente atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de tributos.
- Revisão e atualização da Planta Genérica de Valores, com vistas a incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- Prosseguir nas ações de cobrança amigável e judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa.
- Prosseguimento de ações objetivando o aperfeiçoamento do sistema de governo, administração financeira e treinamento de Recursos Humanos.
- Articulação com entidades de assistência técnica administrativa, objetivando a elevação dos padrões de Administração.
- Amortização do principal e acessórios de Dívidas Fundadas e Confessadas.
- Previsão de recursos orçamentários e financeiros, objetivando a aquisição de veículos leves para os serviços de apoio Administrativo.

2.2 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Apoiar a implementar atividades de fomento agropecuário, inclusive com a distribuição de sementes e mudas.
- Ampliar e difundir ações, no sentido de dinamizar o uso de práticas de irrigação, drenagens e correção do solo agricultável.
- Desenvolver atividades objetivando a promoção de programas de melhoria genética animal e vegetal, à defesa sanitária e à saúde animal.
- Promover a operacionalização de projetos que visem o desenvolvimento das propriedades rurais.
- Promover campanhas de informação e concientização sobre os problemas ambientais específicos.
- Construção e/ou ampliação de viveiros florestais, frutíferos ou ornamentais.
- Desenvolver projetos para o tratamento de resíduos tóxicos na agricultura.
- Desenvolvimento de projetos objetivando a arborização na área urbana.
- Promover projetos subsidiados com recursos do PRONAF.
- Articulação com organismos estaduais e federais, objetivando programas de apoio para aquisição de propriedades familiares na área rural.

- Desenvolver projetos de hortas escolares, com abragência em todas as Unidades do Interior.
- Implantação do clube da árvore nas escolas municipais.
- Estimular e apoiar a organização dos produtores rurais em cooperativismo e outras modalidades, além de prestar apoio para o processo de consolidação da Municipalização da Agricultura.
- Contribuir financeiramente com a EPAGRI, objetivando a captação de apoio logístico e tecnológico para as ações de agricultura no âmbito do Município.
- Intensificação do programa de inseminação artificial.
- Incentivar o pequeno produtor rural a desenvolver a diversificação da produção de alimentos e animais para revenda.
- Implantação de Patrulha Mecanizada, com a aquisição de máquinas e equipamentos.
- Implantação de Centro de Recebimento e Distribuição da Produção Agrícola.
- Construção de entreposto para revenda de produtos hortifrutigranjeiros.
- Instalação de Agro-industriais comunitárias.
- Treinamento de Recursos Humanos aplicáveis à Agricultura.

2.3 - COMUNICAÇÕES

- Contribuição financeira para a manutenção do sistema de captação de sinais de TV.
- Implantação de sistema de telefonia celular rural.
- Implantação de "orelhões" na área urbana.
- Implantação de telefonia celular urbana.

2.4 - DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA

- Manutenção da Junta do Serviço Militar.
- Cooperação para manutenção dos Serviços de Segurança Pública
- Construção da Delegacia de Polícia, em convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.
- Aquisição de equipamentos necessários à operacionalização da Delegacia de Polícia.

2.5 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2.5.1 - EDUCAÇÃO

- Prosseguimento de ações no sentido de assegurar condições de acesso e permanência do aluno na escola pública e a melhoria da qualidade de ensino.
- Revisão e adequação do Estatuto do Magistério, com vistas a sua compatibilidade com as Diretrizes Básicas da Educação.
- Operacionalização do Conselho Municipal de Educação e Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de conformidade com dispositivos insculpidos na Emenda Constitucional n.º 14/96.
- Assegurar o crescimento e fortalecimento da rede municipal de ensino fundamental.
- Assegurar a continuidade do programa de transporte escolar, com a aquisição de mais 3 (três) ônibus escolares.
- Proporcionar apoio complementar aos alunos carentes, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, bolsas de estudos etc.
- Assegurar recursos financeiros, para consecução do ensino fundamental a ser ministrado em salas especiais, e aos adultos não alfabetizados, com aproveitamento do espaço físico da rede Municipal de Ensino, e recursos humanos do quadro do Magistério Municipal.
- Implementação dos recursos humanos, materiais e financeiros, objetivando a operacionalização das Creches Municipais instituídas.
- Proporcionar apoio ao pleno funcionamento do Programa de Educação Pré-Escolar.
- Assegurar a implantação do programa de Educação Compensatória Especial.
- Proporcionar ajuda financeira na modalidade de bolsas de estudos a estudantes carentes, com o objetivo de freqüentarem cursos profissionalizantes.

- Oferecer condições para o aperfeiçoamento e treinamento de professores do Quadro do Magistério Municipal, através do MAGISTER, cujos custos serão amparados com recursos oriundos do FUNDEF.
- Prever recursos orçamentários e financeiros, objetivando a ampliação da frota de veículos, a serem utilizados na Manutenção do Ensino Fundamental.
- Dotar as unidades escolares de materiais necessários ao seu pleno funcionamento
- Aquisição de veículos leves para a operacionalização dos serviços administrativos da Secretaria da Educação.
- Aquisição de SOFTWARES e HARDWARES para a melhoria dos serviços administrativos da Secretaria da Educação.
- Prosseguimento da ampliação de espaços físicos para a rede municipal de ensino fundamental.
- Construção de complexo esportivo na área urbana.
- Construção de Centro Educacional Polivalente.

2.5.2 - CULTURA

- Democratizar o acesso à cultura no que se refere aos meios de produção e espaços físicos.
- Preservar, incentivar e difundir as manifestações culturais e folclóricas no Município.
- Promover a implantação da Banda Municipal.
- Desenvolvimento de projeto objetivando o resgate das raízes histórias do Município e de seus habitantes.

2.5.3 - DESPORTO

- Desenvolver e apoiar o desporto amador e prestar apoio financeiro e logístico à Comissão Municipal de Esportes, objetivando a dinamização das atividades poliesportivas.
- Construção de novos espaços físicos destinados às práticas desportivas, principalmente nas comunidades do interior.
- Dar prosseguimento às obras de infra-estrutura Desportiva.
- Implementar obras de restauração do Ginásio Municipal de Esportes.
- Obras de melhorias no Estádio Municipal de Futebol.
-

2.6 - DESENVOLVIMENTO URBANO

- Executar obras de infra-estrutura, compreendendo drenagem, sistema de captação de águas pluviais, pavimentação e sinalização de vias urbanas.
- Implantação de áreas e lazer.
- prosseguimento do programa de arborização urbana.
- Promover a aquisição de equipamentos urbanos.
- Implantação do Portal da cidade.
- Reurbanização de trevo de acesso à cidade.
- Implantação de capela mortuária.

2.7 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Adotar uma política de desenvolvimento industrial e comercial, capaz de promover a eficiência e o dinamismo do sistema econômico no Município.
- Proporcionar assistência gerencial, extensão e tecnologia às micro e pequenas empresas sediadas no Município.
- Desenvolver feiras de produtos de origem vegetal e animal.
- Implantação de Parque Industrial, objetivando a instalação de novas indústrias e dinamização do setor, para a geração de novos empregos.

2.8 - TURISMO

- Incentivar e desenvolver atividades turísticas, com a implantação do Conselho Municipal de Turismo.
- Reativar as atividades da FESCOMOVI.

2.9 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Desenvolver uma política de saúde, embasada na diretriz maior, de que cabe ao Poder Público, assegurar a todo cidadão, o direito de acesso aos sistema de saúde.
- Promover a regulamentação do Plano e do Fundo Municipal de Saúde.
- Manter e melhorar a rede pública municipal de Postos de Saúde, com o objetivo de assegurar a assistência primária de saúde, inclusive as ações de saneamento e vigilância sanitária.
- Estimular a efetiva participação da comunidade no planejamento e no controle dos serviços de saúde, através de sua representação no Conselho Municipal de Saúde, no
- âmbito da diretriz maior de que o controle das ações no setor da saúde, cabe à população organizada.
- Procurar a integração interinstitucional dos serviços, com gestão descentralizada da qual participem as organizações representativas da comunidade.
- Fomentar a formação adequada, e o aperfeiçoamento de recursos humanos, através da integração ensino-serviço.
- Exigir que a admissão de pessoal para a área operacional de saúde, seja exclusivamente através de concurso público, obedecendo o Plano de Carreira, Cargos e Salários.
- Melhorar a assistência à gestante, ao parto e à criança, visando diminuir a mortalidade materna e mortalidade causada por doenças infecciosas e parasitárias.
- Garantir o atendimento ao adulto enfermo, face às peculiaridades do sexo feminino, deve-se uma atenção integral à saúde da mulher.
- Garantir o atendimento aos portadores de Diabetes, doenças cardiovasculares e, particularmente, hipertensão arterial.
- Melhorar e ampliar o atendimento odontológico, principalmente para a faixa etária de 6 a 12 anos.
- Procurar atingir, com a participação da CASAN a ampliação da rede de abastecimento de água.
- Reforçar medidas que impeçam o afastamento do enfermo do seu meio familiar, melhorando e ampliando o atendimento, através da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.
- Ampliar a capacidade potencial de abastecimento de água.
- Ampliação física das instalações do Hospital São Carlos para 600 m².
- Aquisição de equipamentos de Raio "X" e de ultra-sonografia.
- Ampliação física das instalações do Posto de Saúde.
- Aquisição de 2 (duas) ambulâncias para melhor atendimento de doentes a serem transportados para outros centros e atendimentos emergenciais.
- Aquisição de 1 (um) odontomóvel, visando o atendimento da clientela em seu habitat.
- Implantação de aterro sanitário para destinação final do lixo, e projeto de reciclagem de resíduos sólidos.
- Desenvolver programas de atendimento à população portadora de doenças mentais e de combate ao alcoolismo.
- Promover medidas de saneamento básico e vigilância sanitária, para diminuir a morbimortalidade de doenças redutíveis por saneamento.
- Dar continuidade ao controle das doenças infecciosas e parasitárias, através de campanhas de vacinação, bem como intensificar e generalizar a vacinação de rotina.
- Oferecer condições financeiras complementares, para operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

- Previsão de recursos orçamentarios e financeiros com o objetivo de aquisição de uma ambulância.
- Formação de Recursos Humanos necessários ao desenvolvimento dos serviços de vigilância sanitária.
- Prosseguir nas ações de atendimento odontológico nas comunidades do interior.

2.10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Dar continuidade às ações de atendimento às famílias carentes, objetivando ampliar os programas de custeio na obtenção de registros de nascimento, certidões de casamento, certidões de óbito, auxílio funeral, passagens, assistência jurídica e outros.
- Promover a regulamentação e operacionalização do Plano e do Fundo Municipal de Assistência Social, e da Criança e do Adolescente (FIA).
- Desenvolver ações de amparo ao menor carente, através de programas a serem desenvolvidos, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, implementando a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, educação, desporto e lazer; à profissionalização, à cultura, ao respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.
- Promover a realização de cursos profissionalizantes em âmbito familiar, através de entidades organizadas, principalmente com a participação do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho, objetivando o aumento de renda alternativa, visando a melhoria das condições financeiras das famílias carentes.
- Diversificação de alternativas profissionais dos adolescentes, objetivando colocá-lo no mercado de trabalho.
- Incentivar a assessorar a organização de Associações Comunitárias, visando a sua participação sócio-econômica na busca de transformação de sua realidade vivencial.
- Atendimento integral à família, através de programas que a envolvam em alternativas de prevenção quanto à desagregação, da manutenção de programas sociais participativos de atendimento à criança e ao adolescente órfão e abandonado: da assistência à criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, através do encaminhando às Creches e; da assistência ao idoso carente, em situação de abandono.
- Prestar assistência e auxílio financeiro às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, com o objetivo de integrá-las à sociedade.
- Auxiliar os órgãos constituídos que atuam em casos de calamidade pública ou emergencial.
- Apoiar as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como assegurar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- Distribuição de cestas de alimentos para a população carente.
- Promover gestões com o objetivo de aquisição de veículos leves para os serviços operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Ação Social.

2.11 - SEGURIDADE SOCIAL

- Assegurar recursos orçamentários e financeiros, objetivando o repasse de contribuições ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência.
- Promover a orçamentação de recursos para recolhimento de contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

2.12 - TRANSPORTE

- Atuar em ação conjunta com organismos estaduais na implantação, conservação e melhoramento das estradas municipais.
- Expandir a malha viária municipal, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração e conservação das estradas vicinais, inclusive obras de infra-estrutura, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade nas rodovias municipais.
- Atualização do Plano Rodoviário Municipal.
- Ampliação e Melhorias no Terminal Rodoviário.
- Ampliar a frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, objetivando melhor atender a demanda dos serviços afetos à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.